



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.027/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam anistiados débitos oriundos de Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxa de Licença de Funcionamento lançada simultaneamente àquele, vencidos até 31 de dezembro de 1.988, ajuizados ou não, cujo valor original, de ambos, não ultrapasse a NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos).

Parágrafo Único) - Entende-se por valor original a importância atribuída aos tributos, excluídos juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º) - Eventuais despesas processuais de arquivamento de execuções fiscais em tramitação serão suportadas pela Municipalidade e correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor, suplementada, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração